



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

SÚMULA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 043/2021 QUE CRIA A FUNÇÃO DE EMBAIXADOR HONORÁRIO DA CULTURA E IMIGRAÇÃO JAPONESA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DISCIPLINA A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO HONORÁRIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO ÂMBITO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º...

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do exercício da representação cultural serão custeadas ou reembolsadas pelo Município de Assaí, aplicando-se, no que couber, a Lei Municipal 923/2006 ou outra que venha a substituí-la e as demais legislações locais que tratam de reembolsos e adiantamentos.”

Art. 2º. Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 043/2021.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DE AGOSTO DE 2021.

CARLOS JUNIOR DA SILVA

Vereador

ALESSANDRO CEZAR TORQUATO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

A presente emenda visa alterar o Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 043/2021 que cria a função de embaixador honorário da cultura e imigração japonesa do município de Assaí e disciplina a atividade de representação honorária da imigração japonesa no âmbito da sociedade civil, e dá outras providências.

A alteração é importante para se especifique como se dará o custeio ou reembolso dos eventuais gastos que o ocupante da função de representação possa vir a efetuar quando de sua atuação.

Para tanto, optamos por indicar a observancia da Lei 923/2006 que trata de adiantamentos no Município, aplicando-se, no que forem compatíveis, os procedimentos ali previstos, sobretudo em relação à prestação de contas.

Importante frisar que as demais leis locais que por ventura vierem a tratar sobre o tema de reembolso e adiantamentos também poderão ser aplicadas ao caso, conforme previsão contida na emenda modificativa.

Portanto, a presente emenda visa aumentar o controle e a fiscalização sobre os eventuais gastos com a função de representação, indicando a forma com que será efetuado o reembolso ou adiantamento das despesas que vierem a acontecer.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2021.

CARLOS JUNIOR DA SILVA
Vereador

ALESSANDRO CEZAR TORQUATO
Vereador